



OBJETO – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, de forma fracionada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília – SC.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 66, §2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 2º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, de forma fracionada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília – SC.

A presente demanda tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, visando atender às necessidades das unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida busca assegurar o acesso a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos usuários dos serviços socioassistenciais no Município de Santa Cecília – SC.

Trata-se de medida estratégica para viabilizar a execução de ações sociais e de proteção básica e especial, considerando a inexistência de estoque próprio e a necessidade de atendimento a cronogramas regulares previamente estabelecidos, bem como situações emergenciais que demandam pronta resposta da Administração.

Destaca-se, portanto, a inviabilidade de competição para a mencionada contratação, uma vez que o prazo para execução não permite uma publicização adequada, acarretando prejuízos aos potenciais interessados e à Administração Pública.

Diante da necessidade de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, de forma fracionada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília – SC, justifico a não utilização da dispensa eletrônica, respaldado nos termos do artigo 66, §2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, DETERMINO a contratação da empresa VILSON SOARES DE MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ 80.162.712/0001-46, conforme as especificações do Termo de Referência, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Santa Cecília, 02 de Julho de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO